



ESTADO DE SÃO PAULO

[illegible]

88 A Câmara Municipal de Jacareí decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 12) - Fica criado, nos serviços de Município a remuneração aos cargos de chefia, intitulada - Gratificação de Chefia.

§ Único) - Gratificação de que trata êsse artigo é assegurada aos titulares constantes de Lei Municipal nº 84 e é extensiva aos titulares de cargos criados após a Lei nº 84, inclusive aos funcionários do Poder Legislativo.

Artigo 2º) - Fica igualmente criado nos serviços do Município a remuneração aos cargos de encarregados, intitulada - Função Gratificada.

Artigo 3º) - A gratificação de que trata a presente lei será de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais e título de Gratificação de Chefia e de CR\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) para o título de Função Gratificada.

Artigo 4º) - As Finções Gratificadas e as Gratificações de Chefia são devidas pelo Município somente aos funcionários efetivos da ativa.

Artigo 5º) - Para ocorrer as despesas de que trata a presente lei, fica na Contadoria Municipal aberto um crédito especial no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de Dezembro de 1964.

Artigo 62) As despesas decorrentes com a abertura de crédito de que trata o artigo anterior, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite previsto nesta lei, se necessário.

Artigo 7º) - A municipalidade fixará dotações orçamentárias apropriadas para os exercícios seguintes.

Artigo 82) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Jacareí, 26 de Dezembro de 1963

Antônio Nunes de Moraes Junior Prefeito Municipal